



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 896/2020, DE 23 DE DEZEMBRO de 2020.

**Modifica parcialmente o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ITAPIUNA de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência Nacional) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de ITAPIUNA, fica alterado parcialmente por meio desta Lei Complementar, em atendimento as exigências trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/19 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Com fundamento no Art. 9º, §§ 2º e 3º da EC Nº 103/19, o rol de benefícios que cabe ao Regime Próprio de Previdência Social de ITAPIUNA, se limita à Aposentadorias e Pensões por Morte.

§1º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, assim entendidos o Auxílio-doença, Auxílio-Reclusão, Salário-Maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social de ITAPIUNA.

§2º O Salário-Família será custeado pelo Município de ITAPIUNA, de acordo com os valores e regras estabelecidos pelo RGPS/INSS anualmente.

**Art. 3º** - Por força da Emenda Constitucional Nº 103/19, ficam alterados dispositivos da Lei Nº 562/2006, de 31 de agosto de 2006, conforme a seguir:

**Art. 2º** - omissis

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.

II – (revogado)

**Art. 13º** - omissis

I – omissis

II – omissis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

III – omissis

IV – omissis

V – omissis

VI – omissis

VII – omissis

§ 1º-omissis

§ 2º - As receitas de que tratam este artigo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, despesas administrativas conforme taxa de administração destinada à manutenção desse regime, e, concessão de empréstimos consignados aos segurados ativos e inativos conforme previsto na EC N° 103/19, e sua regulamentação.

§3º - omissis

§4º - omissis

§5º - omissis

**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I – contribuição previdenciária do Município, e II – contribuição previdenciária dos segurados ativos, ambos do Art.13, serão de 14% (catorze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição por força da EC N° 103/19 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 15** A contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas, de que trata o item III do art. 13, será de 14%(catorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto do INSS, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAPIUNA.

§1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

**Art. 27-** O Regime Próprio de Previdência Social de ITAPIUNA compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- d) Aposentadoria por Idade.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por Morte

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ: 07.387.509/0001-88  
CEP 62.740.000, Tels. (088)34311210 - 34311306



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

---

**Art. 29** – A Aposentadoria Compulsória prevista no Inciso I, alínea b do Art. 27 desta lei, se dará aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 56, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único – omissis

**Art. 32** – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração, sendo custeado pelo ente federativo, Município de ITAPIUNA.

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

§ 3º - Revogado

§ 4º - Revogado

**Art. 34** - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mediante requerimento efetivado entre vinte e oito dias antes do parto até o final do primeiro mês após o parto, que será custeado pelo ente federativo município de ITAPIUNA.

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

§ 3º - omissis

§ 4º - omissis

**Art. 36** – (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

**Art. 37** – (Revogado)

**Art. 38** – (Revogado)

**Art. 39** – (Revogado)

**Art. 40** – (Revogado)

**Art. 48** – O auxílio- reclusão será devido aos segurados conforme regras estabelecidas pelo Regime Geral da Previdência Social e será custeado pelo ente federativo Município de ITAPIUNA.

§§ 1º ao 5º e Incisos I e II – omissis





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente federativo, Município de ITAPIUNA pelo segurado ou seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - (revogado)

§ 8º - omissis.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - Em relação ao Artigo 14, Inciso I, da Lei Nº 562/06, nova contribuição previdenciária do Município, a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

II - Em relação ao artigo 14, Inciso II, da Lei Nº 562/06, nova contribuição previdenciária dos segurados ativos e inativos, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

III - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso II desse Artigo, a exigência da alíquota de contribuição de 11%(onze por cento) para os segurados ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 6º.** Ficam mantidos e inalterados os demais artigos da Lei Nº 562/2006, e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ: 07.387.509/0001-88  
CEP 62.740.000, Tels. (088)34311210 - 34311306